

ATUALIZADO ATÉ O DEC. Nº 19.648, DE 11/05/21.

DECRETO Nº 14.290, DE 25 DE AGOSTO DE 2010
PUBLICADO NO DOE Nº 163, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a isenção do ICMS referente a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 106, de 09 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas), estabelecidos neste Estado, ficam isentos do ICMS devido na comercialização dos sanduíches "BIG MAC" vendidos no evento "McDia Feliz", desde que destinem integralmente a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do PiauÍ, CNPJ nº 12.175.857/0001-21.

~~Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se, exclusivamente, às vendas do sanduíche "Big MAC" ocorridas durante o dia 28 de agosto de 2010, dia do evento "McDia Feliz".~~

~~* Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se, exclusivamente, às vendas do sanduíche "Big MAC" ocorridas durante um dia do mês de agosto de cada ano, dia do evento "McDia Feliz", a ser definido em Ato do Secretário da Fazenda.~~

~~*Parágrafo único alterado pelo Dec. Nº 14.559, de 15/08/11, art. 1º~~

~~*Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este convênio aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "Big Mac", ocorridas durante um dia a cada ano, quando da realização do evento "McDia Feliz", a ser definido em Ato do Secretário da Fazenda. (Conv. ICMS 107/20).~~

~~*Parágrafo único com redação dada pelo Dec. 19.405, de 23/12/20, art. 4º.~~

*Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este decreto aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "Big Mac", ocorridas durante um dia a cada ano, quando da realização do evento "McDia Feliz, a ser definido em Ato do Secretário da Fazenda.(Conv. ICMS 107/20)".

*** Parágrafo único com redação dada pelo Dec. 19.648, de 11/05/21, art. 5º, com efeitos a partir de 04/11/2020.**

~~**Art. 2º** O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, até 30 de novembro de 2010, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada nos termos do art. 1º.~~

~~**Art. 2º** O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, até 30 de novembro de cada ano, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no **caput** do art. 1º.~~

***Art. 2º alterado pelo Dec. Nº 14.559, de 15/08/11, art. 1º**

*Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, em até 90 (noventa) dias contados da realização do evento, junto à Secretaria da Fazenda, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no caput do art. 1º.

***Art.2º com redação dada pelo Dec. 19.406, de 23/12/2020, art.3º.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA